

A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO PARA GARANTIR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Lorenzo Cure Das Neves – fiscalcampobom@agesan-rs.com.br

Agente de Fiscalização - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Rua Félix Da Cunha, n. 1009.

CEP 90570-001- Floresta – Porto Alegre/RS.

Demétrius Jung Gonzalez – diretoriageral@agesan-rs.com.br

Diretor Geral - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Emanuele Baifus Manke – diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br

Diretora de Regulação - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Leonardo Rodrigues Moreira – ambiental@agesan-rs.com.br

Assessor Ambiental - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Júlia Carolina Illi – fiscal3@agesan-rs.com.br

Agente de Fiscalização - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Resumo: O objetivo deste trabalho foi identificar as principais não conformidades nas fiscalizações regulares de resíduos sólidos e destacar o papel da Agência Reguladora na melhoria do serviço público de manejo de resíduos. O estudo analisou os relatórios de fiscalização de 20 municípios no Estado do Rio Grande do Sul, nas regiões Metropolitana de Porto Alegre e Serra Gaúcha, conforme o cronograma anual de 2024. Os dados revelaram que as não conformidades mais frequentes ocorreram nas etapas de triagem, com 35% das constatações, e na coleta de resíduos sólidos urbanos, com 31%. A atuação da Agência Reguladora é crucial para enfrentar esses desafios, uma vez que ela é responsável pela ação normativa e pela atividade de fiscalização. Com base nas principais não conformidades identificadas, a Agência pode direcionar suas ações para aprimorar os sistemas de manejo de resíduos sólidos e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

Palavras-chave: Regulação, Resíduos, Fiscalização, Gestão.



THE IMPORTANCE OF INSPECTION IN ENSURING THE QUALITY OF SOLID WASTE MANAGEMENT SERVICES

Abstract: The aim of this work was to identify the main non-conformities in regular waste management inspections and highlight the role of the Regulatory Agency in improving public waste management services. The study analyzed inspection reports from 20 municipalities in the state of Rio Grande do Sul, located in the Metropolitan region of Porto Alegre and the Gaucha mountain range region, according to the 2024 annual schedule. The data revealed that the most frequent faults occurred in the waste sorting, with 35% of the findings, and in the collection of urban solid waste, with 31%. The role of the Regulatory Agency is crucial in facing these challenges, as it is responsible for regulatory action and inspection activities. Based on the identified main faults, the Agency can direct its efforts to enhance waste management systems and improve the quality of services provided to municipalities.

Keywords: Regulation, Waste, Inspection, Management.

1. INTRODUÇÃO

O setor de saneamento básico, essencial para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável, compreende diversas áreas fundamentais, entre elas a gestão do manejo dos resíduos sólidos urbanos. A correta administração desses resíduos, desde a coleta até a disposição final, é um desafio crescente, especialmente em cenários urbanos de rápida expansão e em municípios com capacidades variáveis de gestão. Neste contexto, a regulação surge como um instrumento indispensável para garantir a eficiência, a conformidade legal e a proteção ambiental (SIMÕES *et al.*, 2013).

A relevância do tema foi reforçado pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei n. 14.026/2020 (BRASIL, 2020), que atualiza o marco regulatório do setor, estabelecendo novas metas para universalização dos serviços de saneamento até 2033. O novo marco visa não apenas à expansão do acesso a serviços de água e esgoto, mas também à melhoria da gestão de resíduos sólidos, exigindo uma atuação mais eficaz dos entes reguladores e dos prestadores de serviços (BRASIL, 2020).



Dentre as principais inovações trazidas pela Lei n. 14026/2020, está o fortalecimento das agências reguladoras, a promoção de investimentos privados, e a padronização das normas para todo o território nacional, criando um ambiente regulatório mais estável e propício para o desenvolvimento do setor.

Nesse contexto, a fiscalização desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das normas estabelecidas. A atuação em campo, conduzida por equipe especializada, é fundamental para verificar se a execução dos serviços componentes do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e de Limpeza Urbana estão de acordo com as diretrizes da Resolução CSR n.º 008/2021 (CSR – Conselho Superior de Regulação) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS) e outras normas aplicáveis. A observância rigorosa dessas normas não só assegura a qualidade dos serviços prestados, mas também contribui para a proteção do meio ambiente e a saúde pública (PEQUENO, *et al.*, 2020).

Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é realizar o levantamento das não conformidades mais frequentes observadas em fiscalização regular de resíduos sólidos, destacando a importância da Agência Reguladora na consecução da melhoria de prestação de serviço público de manejo de resíduos.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho foi realizado com base em dados presentes nos relatórios de fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos dos municípios regulados, no Estado do Rio Grande do Sul, localizados nas Regiões Metropolitana da Capital Porto Alegre e Serra Gaúcha. As fiscalizações ocorreram em 20 (vinte) municípios, conforme cronograma anual de fiscalização, para o ano de 2024. Conjuntamente, com base no instrumento normativo Resolução CSR n. 008/2021, verificaram-se não conformidades mais frequentes.

A primeira etapa do trabalho consistiu na revisão de documentos legais e normativos relacionados à gestão de resíduos sólidos, em fase pré-fiscalização. Dentre estes, cita-se:

- **Resolução CSR n. 008/2021:** Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da AGESAN-RS.
- **Normas Técnicas da ABNT:** Normas que fornecem orientações sobre a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.



- **Contratos vigentes de prestação de serviço:** Documentação encaminhada pelos prestadores e/ou Titular, a pedido da Agência Reguladora.
- **Aplicação do Cronograma/Checklist de fiscalização:** faz-se o detalhamento do cronograma/checklist de trabalho previamente elaborado e adaptado conforme características específicas da motivação do ato fiscalizatório.

A efetivação da fiscalização, conforme estabelece o Manual, consiste na atuação *in loco* das estruturas existentes e componentes do sistema de manejo de resíduos sólidos do Titular e dos prestadores de serviço, com o objetivo de:

- Verificar o cumprimento da legislação em vigor, dos contratos de prestação de serviços, dos instrumentos de Planejamento de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos de âmbito Nacional, Estadual, Regionais, bem como Municipais, inclusive os instrumentos de Planejamento de Recursos Hídricos existentes em todas as esferas citadas.
- Verificar as condições operacionais dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

A execução da atividade de fiscalização é acompanhada por representantes do Titular e dos prestadores de serviço. Após a efetivação do cronograma proposto, a ação de fiscalização é encerrada. Procedeu-se para a organização dos dados colhidos e elaboração dos respectivos documentos de acompanhamento do processo e notificação dos responsáveis quanto às não conformidades observadas.

A análise quantitativa incluiu a mensuração da conformidade dos prestadores de serviços com as condições gerais de prestação de serviço estabelecidos na Resolução CSR n. 008/2021 e demais Normas, como a eficiência na coleta e transporte de resíduos, a qualidade das operações de triagem e tratamento, e a adequação da destinação final.

A análise qualitativa, por sua vez, focou na interpretação das informações obtidas, identificando padrões e temas recorrentes que refletem os desafios e as boas práticas na implementação das normas. A triangulação dos dados quantitativos e qualitativos permitiu uma compreensão abrangente da eficácia da fiscalização e da observância das normas estabelecidas. Os resultados desta análise são apresentados nas seções subsequentes deste artigo, oferecendo uma visão detalhada sobre a adequação dos SMRSU às diretrizes da



Resolução n.º CSR n.008/2021 e identificando áreas onde há necessidade de melhorias para garantir a conformidade normativa.

3. Resultados e Discussões

Com base nos dados obtidos por meio das fiscalizações nos sistemas de manejo de resíduos sólidos municipais, foram obtidas as não conformidades mais frequentes nos sistemas. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 1:

Tabela 1: Principais constatações observadas em campo

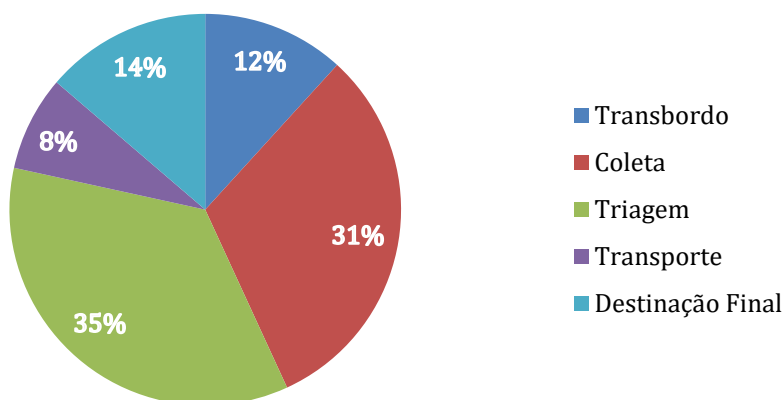
<i>Constatações observadas em campo</i>		
<i>Serviço</i>	<i>Quantidade de municípios</i>	<i>Constatações</i>
Coleta	17	48
Triagem	16	54
Transbordo	6	18
Transporte	6	12
Destinação final	15	21
Total de Constatações		153

Na Tabela 1 pode-se observar que quase todos (do total de 20) os municípios analisados apresentaram constatações em relação à coleta e triagem. Em segundo lugar, tem-se um grande número de municípios com constatações referentes ao processo de destinação final ambientalmente adequada de seus rejeitos.

O Gráfico 1, abaixo, aborda os pontos em que ocorreram as constatações obtidas no SMRSU. Destaca-se aqui que o maior número de constatações ocorreu na etapa de triagem, sendo estas as mais frequentes.



Gráfico 1: Representação das constatações referentes a SMRSU



No Gráfico 1 pode-se observar que 31% das NCs referem-se à coleta de resíduos sólidos urbanos. Na fiscalização deste tópico, é verificada a não conformidade do serviço em relação ao caminhão de coleta orgânica e seletiva, bem como suas rotas estabelecidas para execução diária da atividade no município, inclusive o processo de higienização dos contentores (se houver coleta mecanizada implantada no município e houver disposição contratual).

Nesta, verifica-se alguns itens das normativas como a existência de identificação, sensor de marcha ré operante, cumprimento de legislações de trânsito do veículo, controle de peso e de pesagem do veículo vazio e carregado, dentre outras situações. Considerando-se a coleta, observa-se também a manutenção e conservação das unidades de descarte de resíduos presentes ao longo de toda a área.

O maior número de constatações foi quanto à triagem, correspondendo a 35%. Na triagem os principais pontos analisados são a existência de identificação da unidade, a realização do processo de controle quantitativo de resíduos sólidos recebidos na unidade, o controle quantitativo dos resíduos sólidos triados para fins de reciclagem e reutilização e o controle quantitativo dos rejeitos encaminhados para destinação final, além de verificação de treinamentos e capacitações direcionadas aos colaboradores das centrais de triagem. Considerando a etapa de triagem como um todo, destaca-se a importância da gravimetria, como modo de avaliar a viabilidade da realização da coleta seletiva, tratamento de resíduos orgânicos, dentre outras.



Isso, consequentemente, reduziria o volume de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário, o que também possibilitaria aumentar a vida útil deste. Também, pode impactar em futuros cálculos de revisão tarifária ou definição da taxa destes serviços, bem como na obtenção dos indicadores utilizados para verificar a qualidade do serviço. As demais unidades verificadas apresentaram um número menor de constatações, se comparado às etapas de coleta e triagem. Isto se deve devido ao fato de muitos municípios regulados e fiscalizados não possuírem, por exemplo, uma Unidade de Transbordo própria para utilização em seu SMRSU implantado. A inviabilidade financeira de uma estrutura deste porte compromete a existência de Unidades de Transbordo específicas para cada município. Dessa forma, não são todos os municípios que a possuem. Outro fator é a distância do município em relação ao aterro sanitário, etapa de disposição final de rejeitos, que faz-se desnecessário para alguns a construção desta estrutura. Sendo assim, ressaltam-se as peculiaridades locais e regionais de cada SMRSU.

As fiscalizações permitiram concluir que os municípios precisam adotar medidas para garantir as melhorias necessárias na prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos e o cumprimento das legislações e normas técnicas vigentes.

Desta forma, verifica-se que as Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) desempenham um papel central na regulação e fiscalização dos SMRSU. Elas são responsáveis por estabelecer normas e padrões de qualidade, conferir o cumprimento dos planos operacionais e garantir que as metas de saneamento sejam atingidas. A fiscalização por parte das ERIs deve ser rigorosa e contínua, com foco na garantia da regularidade, continuidade e segurança dos serviços prestados (BRASIL, 2024).

Destaca-se que as não conformidades apontadas serão verificadas na fiscalização de acompanhamento, para conferir a resolutividade destas. Assim permitindo uma maior eficiência na prestação do serviço.

Corroborando com Simões et al. (2013), que afirmam que um dos principais objetivos da regulação consiste na melhoria da qualidade de prestação dos serviços. A partir da identificação da situação técnica operacional de prestação de serviço, é possível programar a criação de indicadores de desempenho que meçam a eficiência e a eficácia das ações praticadas para a melhoria da qualidade dos serviços, por parte dos prestadores de serviço.



A nova norma da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Resolução n. 187/2024 (Norma de Referência n. 007/2024), é um importante marco na padronização das condições da prestação do serviço, sendo que já foi utilizada como base na atualização da normativa da AGESAN-RS, por meio da Resolução CSR n. 020/2024.

Desta forma, por meio da realização das fiscalizações foi possível observar que os municípios precisam evoluir para aprimorar a prestação deste serviço. Por fim, destaca-se a importância da agência reguladora na fiscalização e identificação de melhorias que precisam ser realizadas, para garantir a qualidade e a eficiência na prestação deste serviço público. O presente estudo possibilitou à equipe de fiscalização a análise de algumas das melhorias necessárias no serviço de manejo de resíduos sólidos de alguns dos municípios regulados pela Agência Reguladora, as quais foram constatadas de forma concatenada com os objetivos e as diretrizes das legislações pertinentes.

4. CONCLUSÕES

O trabalho de fiscalização possui caráter fundamental na qualidade da prestação de serviços públicos de saneamento básico, pois possibilita a identificação de necessidades de melhoria, bem como permite o contínuo acompanhamento dos serviços, objetivo primordial do ente regulador.

A análise dos dados revela que existe a necessidade de aprimoramento do serviço prestado nos municípios. A partir do conhecimento dos principais pontos a serem melhorados, bem como a frequência com que ocorrem nos sistemas de manejo de resíduos sólidos implantados nos municípios, pode-se buscar os caminhos para superação dos desafios.

Pode-se concluir que a fiscalização é fundamental para garantir a qualidade da prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos. Através dos procedimentos de fiscalização podem-se entender as condições atuais de prestação do serviço público e identificar as necessidades de melhoria.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Resolução n.º 187, de 1.º de março de 2024. **Estabelece condições gerais de prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 4 mar. 2024. Disponível em: <[<https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/187>]>. Acesso em: [24/08/2024].

AGESAN-RS. Resolução n. 020/2024. **Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.** Disponível em: <https://agesan-rs.com.br/resolucoes-csr/>. Acesso em: [24/08/2024].

AGESAN-RS. Resolução n. 008/2021. **Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da AGESAN-RS.** Disponível em: <https://agesan-rs.com.br/resolucoes-csr/>. Acesso em: [24/08/2024].

BRASIL. Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. **Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera as Leis n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 11.107, de 6 de abril de 2005, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm. Acesso em: [24/08/2024].

BRASIL. Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 8 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445.htm. Acesso em: [24/08/2024].

BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12305.htm. Acesso em: [24/08/2024].

SIMÕES, Pedro. PIRES, João Simão. MARQUES. Rui Cunha. **Regulação do serviço de resíduos sólidos em Portugal.** Eng Sanit Ambient | v.18 n.2 | abr/jun 2013 | 149-157. Lisboa, Portugal.

PEQUENO, Pedro Alexandre Moitrel. OBRACZKA, Marcelo. VEIGA, Marcelo Motta. **Indicadores de desempenho nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos: A importância da regulação como instrumento de controle da prestação dos serviços.** Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n. 4, p.19033-19046, apr. 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/8715/7476>. Acesso em: [24/08/2024].

